

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

REGIMENTO GERAL

Art. 1º. O presente Regimento Geral complementa o Estatuto, regulamentando os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos setoriais e demais órgãos da Universidade Federal de São Carlos nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º. A administração universitária, sob a coordenação e supervisão da Reitoria, far-se-á pela articulação desta com os órgãos setoriais e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º. São órgãos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nos diferentes níveis de administração, conforme disposto a seguir.

I - Nível Superior Máximo:

- Conselho Universitário (ConsUni).

II - Nível Superior Específico:

- a) Conselho de Graduação (CoG);
- b) Conselho de Pós-Graduação (CoPG);
- c) Conselho de Pesquisa (CoPq);
- d) Conselho de Extensão (CoEx);
- e) Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE);
- f) Conselho de Administração (CoAd).

III - Nível Setorial:

- Conselho de Centro (CoC).

IV - Nível Constitutivo:

- a) Conselho Departamental (CD);
- b) Conselho de Coordenação (CCo);
- c) Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo único. O órgão deliberativo de uma unidade multidisciplinar, o Conselho de Unidade Multidisciplinar, situar-se-á no nível superior, ou no nível setorial, ou ainda no nível constitutivo designado à unidade multidisciplinar quando de sua criação pelo Conselho Universitário.

Seção I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. Compete ao Conselho Universitário, além do disposto no Estatuto:

I - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas comissões assessoras, da Reitoria e dos conselhos de centro e de unidades multidisciplinares da Universidade;

II - homologar os regimentos departamentais, previamente aprovados pelos respectivos conselhos de centro;

III - criar, alterar ou extinguir campi, pró-reitorias e centros, por proposta do Conselho de Administração;

IV - criar, alterar, fundir ou extinguir departamentos, por proposta do Conselho de Administração;

V - criar cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VI - criar, alterar, fundir ou extinguir coordenações de curso de graduação e unidades especiais de apoio ao ensino de graduação, por proposta do Conselho de Graduação;

VII - criar, alterar, fundir ou extinguir coordenações de programa de pós-graduação e unidades especiais de apoio ao ensino de pós-graduação, por proposta do Conselho de Pós-Graduação;

VIII - criar, alterar, fundir ou extinguir unidades especiais de apoio à pesquisa, por proposta do Conselho de Pesquisa;

IX - criar, alterar, fundir ou extinguir unidades especiais de apoio à extensão, por proposta do Conselho de Extensão;

X - criar, alterar, fundir ou extinguir unidades multidisciplinares, por proposta de pelo menos um dos conselhos superiores específicos ou de centros;

XI - criar, alterar, fundir ou extinguir órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar, por proposta do Conselho de Administração;

XII - homologar normas para os processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro, aprovadas pelo respectivo Conselho de Centro;

XIII - deliberar pela incorporação de instituições de ensino superior ou de pesquisa, nos termos do Art. 1º do Decreto 99.740, de 28/11/90;

XIV - decidir, por maioria absoluta de seus membros, sobre a alienação de bens móveis, semoventes, imóveis, títulos e direitos da Fundação e da Universidade em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 62.758/68;

XV - aprovar a abertura de inquérito para apurar responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor ou de ambos;

XVI - decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;

XVII - examinar as propostas, de conselhos de centros ou de unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, de afastamento ou destituição dos respectivos diretores;

XVIII - deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre medidas de natureza preventiva ou punitiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

XIX - constituir câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

XX - aprovar a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras nos conselhos superiores específicos, por proposta destes;

XXI - apreciar veto do Reitor a deliberação ou ato de conselho superior da Universidade;

XXII - examinar os recursos contra atos do Reitor ou deliberações dos conselhos superiores específicos, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

XXIII - emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;

XXIV - resolver os casos omissos deste Regimento Geral.

Seção II

DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Art. 5º. Compete ao Conselho de Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar:

I - coordenar as atividades dos cursos de graduação da Universidade e incentivar as atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão a eles pertinentes;

II - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;

III - propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

IV - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de unidades especiais de apoio ao ensino de graduação;

V - homologar os regimentos internos das coordenações de curso de graduação, previamente aprovados pelos respectivos conselhos de centro;

VI - aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de curso de graduação, por proposta dos conselhos de centro;

VII - aprovar o calendário acadêmico anual das atividades de graduação, para cada um dos *campi* da Universidade;

VIII - aprovar as normas e calendário de processos seletivos para os cursos de graduação da Universidade;

IX - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de unidade especial de apoio ao ensino de graduação ou de unidade multidisciplinar da Universidade;

X - aprovar normas internas para a revalidação de diplomas de conclusão de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;

XI - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de graduação constituam o objeto principal;

XII - homologar pareceres dos conselhos de coordenação de cursos de graduação sobre solicitações de revalidação de diplomas de conclusão de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;

XIII - analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando frequentar curso de graduação;

XIV - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Graduação e deliberações das suas câmaras, dos conselhos de centros, coordenações de curso de graduação, unidades especiais de apoio ao ensino de graduação e unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, pertinentes à graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

XV - emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

Seção III
DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º. Compete ao Conselho de Pós-Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar:

I - coordenar as atividades dos programas de pós-graduação da Universidade e incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a eles pertinentes;

II - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;

III - propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

IV - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de unidades especiais de apoio ao ensino de pós-graduação;

V - homologar os regimentos das coordenações de programa de pós-graduação da Universidade, previamente aprovados pelos respectivos conselhos de centro;

VI - aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de programa de pós-graduação, por proposta dos conselhos de centro;

VII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de unidade especial de apoio ao ensino de pós-graduação ou de unidade multidisciplinar da Universidade;

VIII - aprovar normas internas para o reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;

IX - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de pós-graduação constituam o objeto principal;

X - homologar pareceres das comissões de pós-graduação (CPG) dos programas de pós-graduação da Universidade sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;

XI - analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando frequentar curso de mestrado ou de doutorado;

XII - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Pós-Graduação e deliberações das suas câmaras, das comissões de pós-graduação (CPG) dos programas de pós-graduação e dos conselhos de centros, unidades especiais de ensino de pós-graduação e unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, pertinentes à pós-graduação *stricto sensu*, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

XIII - emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

Seção IV
DO CONSELHO DE PESQUISA

Art. 7º. Compete ao Conselho de Pesquisa, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar:

I - coordenar as atividades dos grupos de pesquisa da Universidade e incentivar sua integração às atividades de ensino e extensão a eles pertinentes;

II - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;

III - propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

IV - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras, de unidades especiais de apoio à pesquisa e dos comitês de ética da Universidade;

V - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de unidade especial de apoio à pesquisa ou de unidade multidisciplinar da Universidade;

VI - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de pesquisa constituam o objeto principal;

VII - analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando o desenvolvimento de atividades de pesquisa para aperfeiçoamento profissional (pós-doutorado, pesquisador ou visitas ou eventos científicos, técnicos ou similares no exterior);

VIII - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Pesquisa e deliberações das suas câmaras e dos conselhos de centros, unidades especiais de apoio à pesquisa e unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, pertinentes à pesquisa, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

IX - emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

Seção V

DO CONSELHO DE EXTENSÃO

Art. 8º. Compete ao Conselho de Extensão, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar:

I - coordenar as atividades de extensão da Universidade, de modo a ampliar o acesso ao conhecimento e a capacitar pessoas a utilizar o conhecimento disponível;

II - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;

III - propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

IV - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos das suas câmaras deliberativas ou assessoras e dos núcleos de extensão da Universidade;

V - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de unidade especial de apoio à extensão e de unidade multidisciplinar da Universidade;

VI - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de extensão constituam o objeto principal;

VII - analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando realizar estágios de formação ou aperfeiçoamento profissional, cursos de extensão, aperfeiçoamento ou especialização (pós-graduação *lato sensu*), programas de atualização/qualificação e outros similares, bem como participar de provas desportivas oficiais, mediante convocação específica;

VIII - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Extensão e deliberações das suas câmaras e dos conselhos de centros, unidades especiais de apoio à extensão e unidades

multidisciplinares não-subordinadas a centros, pertinentes à extensão, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

IX - emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

Seção VI

DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

Art. 9º. Compete ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades Comunitárias e Estudantis da UFSCar:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de Assuntos Comunitários e Estudantis, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias relativas aos assuntos comunitários e estudantis;

III - fixar normas complementares a este Regimento Geral para o desenvolvimento de atividades comunitárias e estudantis, na forma do Regimento Geral das Atividades Comunitárias e Estudantis da UFSCar;

IV - eleger, dentre seus membros, representante titular e suplente para compor o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;

V - propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

VI - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de suas unidades de assuntos comunitários e estudantis;

VII - aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações, órgãos e unidades;

VIII - aprovar o calendário anual das atividades comunitárias e estudantis para cada um dos *campi* da Universidade;

IX - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que as atividades comunitárias e estudantis constituam o objeto principal;

X - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis e deliberações das suas câmaras, dos conselhos de centros, coordenações de curso, unidades especiais e unidades multidisciplinares em relação a atividades comunitárias e estudantis, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

XI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de competência;

XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos;

XIII - emitir pareceres e aprovar normas em matérias de sua competência.

Seção VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades Administrativas da UFSCar:

I - coordenar as atividades administrativas da Universidade, visando o pleno desenvolvimento das atividades fins da instituição;

II - eleger, dentre seus membros, um representante titular e seu suplente para comporem o Conselho Universitário;

III - propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

IV - propor ao Conselho Universitário as políticas de contratação, capacitação e afastamento dos servidores da Universidade;

V - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos das suas câmaras deliberativas ou assessoras e dos órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar;

VI - analisar os planos de criação, alteração ou extinção de campi e centros da Universidade;

VII - analisar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de departamentos da Universidade, por proposta dos conselhos de centro, e de órgãos de apoio acadêmico, apoio administrativo e apoio complementar, por proposta do Reitor;

VIII - analisar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de pró-reitorias e órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar, por proposta da Reitoria;

IX - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação que importem em compromissos financeiros para a Universidade;

X - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Administração e deliberações das suas câmaras e dos conselhos de centros e unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, pertinentes à administração, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

XI - emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

Seção VIII DOS CONSELHOS DE CENTRO

Art. 11. Compete a cada Conselho de Centro, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Comunitárias e Estudantis e das Atividades Administrativas da UFSCar:

I - promover a supervisão didática, administrativa e organizacional do Centro, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do Centro as políticas sobre atividades fins, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IV - aprovar os regimentos internos dos departamentos do Centro, submetendo-os ao Conselho Universitário para homologação;

V - aprovar os regimentos internos das coordenações de curso de graduação e de programa de pós-graduação do Centro, submetendo-os ao conselho superior específico para homologação;

VI - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e os conselhos superiores específicos;

VII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de departamentos e unidades multidisciplinares do Centro;

VIII - propor ao conselho superior específico a criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de curso de graduação, programas de pós-graduação e unidades especiais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do Centro;

IX - aprovar normas para os processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro, a serem homologadas pelo Conselho Universitário;

X - homologar normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Multidisciplinar e Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação do Centro, aprovadas pelos respectivos conselhos e comissão, respectivamente;

XI - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;

XII - aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro;

XIII - propor ao Conselho Universitário, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor do Centro, na forma da lei e deste Regimento Geral;

XIV - examinar as propostas de comissões de programas de pós-graduação e de conselhos departamentais, de coordenações de curso de graduação e unidades multidisciplinares do Centro de afastamento ou destituição de coordenadores de programas de pós-graduação, de chefes de departamento, de coordenadores de curso de graduação e de diretores de unidades multidisciplinares, respectivamente;

XV - examinar os recursos contra atos do Diretor do Centro ou deliberações das comissões de programas de pós-graduação, dos conselhos departamentais, de coordenações de curso de graduação e de unidades multidisciplinares do Centro, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

XVI - analisar e emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

Seção IX

DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Art. 12. Compete a cada Conselho Departamental, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Comunitárias e Estudantis e das Atividades Administrativas da UFSCar:

I - promover a supervisão administrativa e organizacional do Departamento, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - promover a supervisão didática das disciplinas ofertadas pelo departamento, respeitado o projeto pedagógico de cada curso;

III - detalhar no âmbito do Departamento as políticas sobre atividades fins, sobre recursos, humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

IV - elaborar ou modificar o Regimento Interno do Departamento, que incluirá a composição do próprio Conselho, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro;

V - eleger, dentre os servidores do Departamento, representantes titular e suplente para comporem os Conselhos de Pesquisa e de Extensão;

VI - indicar representantes para outros conselhos e órgãos de decisão, quando assim se fizer necessário.

VII - aprovar normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

VIII - aprovar as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos do Departamento;

IX - aprovar o relatório anual apresentado pelo Chefe do Departamento;

X - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento, na forma da lei e deste Regimento Geral;

XI - examinar os recursos contra atos do Chefe do Departamento, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

XII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

Parágrafo único. Quando criado um novo departamento, o correspondente Conselho de Centro estabelecerá a composição *pro tempore* do respectivo Conselho Departamental.

Seção XI

DOS CONSELHOS DE COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 13. Compete a cada Conselho de Coordenação de Curso de Graduação, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, das Atividades Comunitárias e Estudantis e das Atividades Administrativas da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do Curso de Graduação que lhe esteja afeto, obedecendo ao projeto pedagógico;

II - detalhar no âmbito da Coordenação de Curso de Graduação políticas pertinentes sobre atividades fins, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação de Curso de Graduação, que incluirá a composição do próprio Conselho, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro;

IV - analisar, propor e aprovar a revisão, alteração ou modificação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação que coordena;

V - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

VI - analisar pareceres sobre solicitações de revalidação de diplomas de conclusão de curso de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Curso de Graduação;

VII - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Curso de Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;

VIII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do Curso de Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

IX - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Quando criado um novo Curso de Graduação, o correspondente Conselho de Centro estabelecerá a composição *pro tempore* do respectivo Conselho de Coordenação.

Seção XII

DAS COMISSÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. Compete a cada Comissão de Pós-Graduação, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades Comunitárias e Estudantis e das Atividades Administrativas da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação políticas pertinentes sobre atividades fins, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que incluirá a composição do próprio Conselho, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

V - analisar pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;

VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;

VII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Quando criado um novo Programa de Pós-Graduação, o correspondente Conselho de Centro estabelecerá a composição *pro tempore* da respectiva Comissão de Pós-Graduação.

Seção XIII

DOS CONSELHOS DE UNIDADES MULTIDISCIPLINARES

Art. 15. Compete a cada Conselho de Unidade Multidisciplinar, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Comunitárias e Estudantis e das Atividades Administrativas da UFSCar:

I - promover a supervisão didática, administrativa e organizacional da Unidade Multidisciplinar, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito da Unidade Multidisciplinar as políticas sobre atividades fins sobre recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro, se for o caso;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Unidade Multidisciplinar, que incluirá a composição do próprio Conselho, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho Superior ou Conselho de Centro;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de Diretor da Unidade Multidisciplinar, a serem homologadas pelo respectivo Conselho Superior ou Conselho de Centro;

V - analisar as indicações feitas pelo Diretor para coordenação de setores específicos da Unidade Multidisciplinar;

VI - analisar o relatório anual apresentado pelo Diretor da Unidade Multidisciplinar;

VII - propor ao respectivo Conselho Superior ou Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade Multidisciplinar, na forma da lei e deste Regimento Geral;

VIII - examinar os recursos contra atos do Diretor da Unidade Multidisciplinar, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

IX - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Quando criada uma nova Unidade Multidisciplinar, o correspondente Conselho Superior ou Conselho de Centro estabelecerá a composição *pro tempore* do respectivo Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

DA CONVOCAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. Os órgãos deliberativos reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente conforme previsto nos correspondentes regimentos internos, mediante convocação de seus presidentes, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. A convocação pública do colegiado de órgão deliberativo será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo seu Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 17. Os órgãos deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, neste Regimento Geral ou nos pertinentes regimentos gerais, específicos ou internos.

§ 1º. Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro *campus* diferente daquele da sede da reunião, em que instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, vídeo-conferência e outras similares existentes ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.

§ 2º. Para validade da participação virtual devem ser instalados em cada *campus* da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do órgão deliberativo.

§ 3º. Também para validade da participação virtual, em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião de órgão colegiado, haverá um membro para auxiliar na direção dos trabalhos e um servidor para auxiliar os trabalhos de secretaria, ambos designados pelo presidente do respectivo colegiado.

§ 4º. O membro e o servidor designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de listas com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria do colegiado respectivo para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como seus anexos.

Art. 18. O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

Art. 19. Na falta ou impedimento do presidente do colegiado e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

Art. 20. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, à presidência cabendo apenas o voto de desempate.

Art. 21. O Reitor poderá vetar deliberação ou ato de órgão colegiado da Universidade, submetendo seu veto ao Conselho Universitário.

Seção II

DOS RECURSOS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Da decisão de colegiado caberá pedido de reconsideração para o próprio colegiado ou recurso para o colegiado imediatamente superior na forma seguinte:

I - aos conselhos de centros cabem os recursos contra decisões de comissões de programas pós-graduação, de conselhos departamentais, de coordenações de cursos de graduação e de unidades multidisciplinares do respectivo Centro;

II - aos conselhos superiores específicos cabem os recursos contra decisões de suas câmaras, em assuntos a eles pertinentes, de conselhos de centros, de unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros e de unidades especiais de apoio específicas;

III - ao Conselho Universitário cabem os recursos contra decisões dos conselhos superiores específicos, somente por argüição de ilegalidade.

§ 1º. O pedido de reconsideração é admissível apenas quando fundamentado, com a apresentação de novos elementos à consideração do dirigente ou do órgão.

§ 2º. O recurso à instância superior é admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

§ 3º. Os critérios de admissibilidade de recursos aos conselhos superiores específicos são estabelecidos em resoluções destes órgãos.

Art. 23. Os pedidos de reconsideração e os recursos podem ser interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou da deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

§ 1º. O dirigente do órgão, perante o qual for interposto o recurso, decide se o recebe com efeito suspensivo.

§ 2º. O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso pode determinar o arquivamento deste quando não satisfizer os critérios de admissibilidade pertinentes, justificando sua decisão por escrito.

Art. 24. Os serviços administrativos dos colegiados deliberativos são realizados:

I - para os plenos do Conselho Universitário e do Conselho de Administração, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada ao Gabinete do Reitor;

II - para os demais colegiados, incluindo as câmaras dos conselhos superiores específicos, pelas secretarias dos órgãos executivos cujos titulares exerçam a presidência de cada colegiado.

Seção III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 25. A escolha de representantes docente, discente e técnico-administrativo para órgão colegiado será feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos colegiados, através de eleição que respeite as seguintes prescrições:

a) sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

b) apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

c) identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

Art. 26. A eleição de representantes docente, discente e técnico-administrativo será organizada pela secretaria responsável pelos serviços do respectivo órgão colegiado, mediante convocação assinada por seu presidente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 27. São órgãos executivos da Universidade, na forma do Estatuto, distribuídos pelos seguintes níveis de administração:

I - nível superior - a Reitoria;

II - nível setorial - as diretorias dos centros e das unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros;

III - nível constitutivo - as chefias dos departamentos, as coordenadorias de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, e as diretorias de unidades multidisciplinares e de unidades especiais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

Seção I
DA REITORIA

Art. 28. Ao Reitor, eleito em consonância com a legislação vigente, competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias, bem como presidir a Fundação;

II - representar a Fundação e a Universidade em juízo ou fora dele;

III - administrar as finanças da Universidade e da Fundação;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, dos Regimentos Gerais específicos e do Regimento Interno da Reitoria;

V - apresentar, no início de cada ano, relatório de atividades da Universidade ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores da Fundação;

VI - por proposta dos órgãos competentes, admitir, promover, distribuir, remover, licenciar, demitir, exonerar ou dispensar membro do corpo docente ou técnico-administrativo, bem como baixar os atos de afastamento temporário de professores e técnico-administrativos, nos termos da legislação vigente e das normas pertinentes;

VII - requisitar pessoal de outros órgãos, nos termos da legislação vigente;

VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;

IX - outorgar graus e assinar diplomas;

X - firmar contratos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;

XI - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

XII - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes;

XIII - delegar atribuições, especialmente ao Vice-Reitor e aos pró-reitores;

XIV - designar diretor interino, no caso de intervenção em Centro ou Unidade Multidisciplinar não subordinada a Centro;

XV - anular ou revogar, de ofício, deliberação ou ato de órgão não-colegiado;

XVI - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Administração, assim como praticar atos próprios do exercício de seu cargo;

XVII - designar os prefeitos dos *campi*, o chefe de Gabinete, os secretários e diretores de secretarias e órgãos de apoio subordinados à Reitoria, bem como os assessores;

XVIII - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Reitoria, que incluirá a organização, objetivos e atribuições de prefeituras, gabinete, secretarias, assessorias e órgãos de apoio ligados à Reitoria, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XIX - vetar as deliberações dos conselhos superiores, apresentando as justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Conselho Universitário, o qual somente poderá rejeitar o veto pelo voto da maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros;

XX - resolver, *ad referendum* do Conselho de Administração, casos omissos no Regimento Geral das Atividades Administrativas.

Parágrafo único. O Reitor tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de decisão de Conselho Superior, para exercer o direito de veto previsto no inciso XIX.

Art. 29. A supervisão, coordenação e execução das atribuições cometidas ao Reitor poderão ser delegadas ao Vice-Reitor.

§ 1º. Nas faltas e nos impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 2º. Nas faltas e nos impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor nomeado para tal ou, na inexistência desta nomeação, pelo Pró-Reitor mais antigo no exercício de atividades acadêmicas na Universidade.

Seção II

DA VICE-REITORIA

Art. 30. Ao Vice-Reitor, eleito em consonância com a legislação vigente, compete coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria, bem como exercer as atribuições definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

Seção III

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 31. A supervisão e a coordenação cometidas ao Reitor são distribuídas pelas seguintes Pró-Reitorias, confiadas aos respectivos pró-reitores:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Pesquisa;
- IV - Pró-Reitoria de Extensão;
- V - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.
- VI - Pró-Reitoria de Administração;
- VII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 32. Compete às Pró-Reitorias, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Comunitárias e Estudantis, das Atividades Administrativas e de Gestão de Pessoas da UFSCar:

I - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação pertinente à área de cada Pró-Reitoria;

II - assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à área específica de cada Pró-Reitoria;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e dos regimentos gerais pertinentes;

IV - formular diagnósticos dos problemas da Universidade nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;

V - elaborar as propostas de política de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;

VI - no caso dos pró-reitores acadêmicos, resolver, *ad referendum* do respectivo conselho superior específico, casos omissos no correspondente regimento geral específico.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão estabelecidas pelo Conselho Universitário e, quando for o caso, estarão definidas nos regimentos gerais específicos pertinentes a cada uma delas.

Seção IV

DOS OUTROS ÓRGÃOS SUBORDINADOS À REITORIA

Art. 33. A organização, objetivos e atribuições de todos os outros órgãos subordinados à Reitoria, inclusive prefeituras, Gabinete, secretarias, órgãos de apoio e assessorias, serão explicitados no Regimento Interno da Reitoria.

Seção V

DOS CENTROS

Art. 34. A Universidade está organizada nos seguintes centros, por *campi*:

I - *Campus* de São Carlos - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) e Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET);

II - *Campus* de Araras - Centro de Ciências Agrárias (CCA);

III - *Campus* de Sorocaba – Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade (CCTS);

IV - *Campus* Lagoa do Sino.

Parágrafo único. Os departamentos e unidades multidisciplinares e especiais de apoio de cada Centro devem estar explicitados no seu Regimento Interno.

Art. 35. Compete ao Diretor de Centro, além do disposto no Estatuto, nos Regimentos Gerais específicos da UFSCar e no Regimento Interno do Centro:

I - administrar e representar o Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho de Centro;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, dos Regimentos Gerais específicos e do Regimento Interno do Centro;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro e dos colegiados superiores, bem como os atos dos órgãos da administração superior da Universidade;

V - designar Chefe Interino, Coordenador Interino ou Diretor Interino, no caso de intervenção em Departamento, Coordenação de Curso de Graduação, Coordenação de Programa de Pós-Graduação ou Unidade Multidisciplinar;

VI - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VII - resolver, *ad referendum* do Conselho de Centro, casos omissos no Regimento Interno do Centro.

Parágrafo único. Competirá ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção do Centro, conforme previsto no Regimento Interno do Centro ou por delegação expressa do Diretor.

Art. 36. Na criação de um centro, respeitado o interesse da Universidade, serão atendidos os seguintes requisitos:

I - agrupamento de um mínimo de 5 (cinco) departamentos e 5 (cinco) coordenações de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação, abrangendo pelo menos uma grande área de conhecimento;

II - condições adequadas a seu funcionamento, incluindo infraestrutura, equipamentos, recursos financeiros, pessoal, cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG);

III - número de professores em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, mas em um mínimo de 80 (oitenta).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Universitário poderá examinar proposta de criação de centro que não satisfaça as condições especificadas neste artigo.

Seção VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 37. Compete ao Chefe de Departamento, além do disposto no Estatuto, nos regimentos gerais específicos da UFSCar e nos regimentos internos do Centro e do Departamento:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral, dos Regimentos Gerais específicos e dos regimentos internos do Centro e do Departamento;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Departamental e de Centro e dos colegiados superiores, bem como os atos dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade;

V - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VI - resolver, *ad referendum* do Conselho Departamental, casos omissos no Regimento Interno do Departamento.

Parágrafo único. Competirá ao Vice-Chefe substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da chefia do Departamento, conforme previsto no Regimento Interno do Departamento ou por delegação expressa do Chefe.

Art. 38. Na criação de um departamento, respeitado o interesse da Universidade, serão atendidos os seguintes requisitos:

I - agrupamento de sub-áreas de conhecimento afins, abrangendo área significativa de conhecimento;

II - condições adequadas a seu funcionamento, incluindo infraestrutura, equipamentos, recursos financeiros, pessoal e funções gratificadas (FG);

III - número de professores em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na respectiva área, no mínimo de 16 (dezesesseis).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Universitário poderá examinar proposta de criação de departamento que não satisfaça as condições especificadas neste artigo.

Seção VII

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 39. Compete ao Coordenador de Curso de Graduação, além do disposto no Estatuto, no Regimento Geral dos Cursos de Graduação e nos regimentos internos do Centro e da respectiva Coordenação de Curso de Graduação:

I - administrar e representar a Coordenação do Curso de Graduação;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Coordenação;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral, dos regimentos gerais pertinentes e dos regimentos internos do centro e da coordenação;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Coordenação e de Centro e dos colegiados superiores pertinentes, bem como os atos dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade;

V - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Coordenação, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VI - resolver, *ad referendum* do Conselho de Coordenação, casos omissos no Regimento Interno da Coordenação de Curso de Graduação.

Parágrafo único. Competirá ao Vice-Coordenador de Curso de Graduação substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da coordenação da Coordenação de Curso de Graduação, conforme previsto no Regimento Interno da respectiva Coordenação ou por delegação expressa do Coordenador.

Seção VIII

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40. Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação, além do disposto no Estatuto, no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e nos regimentos internos do Centro e do respectivo Programa de Pós-Graduação:

I - administrar e representar o Programa de Pós-Graduação;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral, dos regimentos gerais pertinentes e dos regimentos internos do centro e do programa de pós-graduação;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, da Comissão de Pós-Graduação e dos colegiados superiores pertinentes, bem como os atos dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade;

V - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Comissão de Pós-Graduação, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VI - resolver, *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação, casos omissos no Regimento Interno da Coordenação de Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Competirá ao Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme previsto no Regimento Interno da respectiva Coordenação de Programa de Pós-Graduação ou por delegação expressa do Coordenador.

Seção IX

DAS UNIDADES MULTIDISCIPLINARES

Art. 41. As Unidades Multidisciplinares, nos termos do Estatuto, são órgãos situados nos níveis superior, setorial ou constitutivo da estrutura da Universidade, criadas por decisão do Conselho Universitário, mediante proposta de pelo menos um dos Conselhos Superiores ou de Centro, para o desenvolvimento de programas multidisciplinares de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 42. Compete ao gestor de Unidade Multidisciplinar, além do disposto no Estatuto, nos regimentos gerais específicos da UFSCar e, se for o caso, nos regimentos internos do Centro e do Departamento:

I - administrar e representar a Unidade Multidisciplinar;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade Multidisciplinar;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, dos regimentos gerais específicos e do Regimento Interno do Centro, quando pertinentes;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados superiores e do Conselho de Centro, e os atos dos órgãos da administração superior e da administração setorial, quando pertinentes;

V - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade Multidisciplinar, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VI - resolver, *ad referendum* do Conselho da Unidade Multidisciplinar, casos omissos no Regimento Interno da Unidade Multidisciplinar.

Parágrafo único. Competirá ao suplente substituir o gestor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da diretoria da Unidade Multidisciplinar, conforme previsto no Regimento Interno da respectiva Unidade Multidisciplinar ou por delegação expressa do Diretor.

Seção X

DAS UNIDADES ESPECIAIS DE APOIO

Art. 43. As Unidades Especiais de Apoio, nos termos do Estatuto, são órgãos específicos de apoio a atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas diretamente aos Centros, as quais têm por finalidade o fornecimento de serviços necessários ao desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. As unidades especiais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão poderão ser criadas, alteradas, fundidas ou extintas pelo Conselho Universitário, por proposta de conselhos de centro.

§ 2º. A forma de organização de cada Unidade Especial de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão será aprovada pelo Conselho Universitário, por proposta de conselhos de centro, podendo ser similar à das unidades multidisciplinares ou simplificada e subordinada diretamente à Diretoria do Centro.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO, DE EXTENSÃO E DAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

Art. 44. O regime didático-científico, de extensão e das atividades comunitárias e estudantis será explicitado nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e das Atividades Comunitárias e Estudantis da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 45. Nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e das Atividades Comunitárias e Estudantis constarão diretrizes e normas sobre a criação, implementação e extinção das respectivas atividades acadêmicas, incluindo o estabelecimento, entre outros, de calendário acadêmico, regime disciplinar, processos de seleção, sistemas de avaliação de desempenho, emissão de diplomas e certificados, bem como o que for essencial ao pleno desenvolvimento de tais atividades.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 46. A ordem disciplinar é indispensável à realização dos objetivos da Universidade e deverá ser conseguida com a cooperação ativa de estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos, por ações que os levem a zelar pela normalidade dos trabalhos, como condição de êxito para si e para todos os membros da comunidade universitária.

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES E SEU REGIME DISCIPLINAR

Seção I

DO CORPO DOCENTE

Art. 47. As normas para lotação e progressão funcional do corpo docente da Universidade, constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Administração, ouvidos os outros conselhos superiores específicos.

Art. 48. Compete aos docentes:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, dos regimentos gerais específicos, dos regimentos internos do Centro e da unidade básica em que estejam lotados;

II - cumprir as deliberações a eles pertinentes dos colegiados superiores, dos conselhos de centro e das unidades básicas em que estejam lotados, bem como os atos dos órgãos da administração da Universidade.

Seção II
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 49. As normas para lotação e progressão funcional do corpo técnico-administrativo da Universidade serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Administração, ouvidos os outros conselhos superiores específicos.

Art. 50. Compete aos servidores técnico-administrativos:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, dos regimentos gerais específicos, dos regimentos internos do Centro e da unidade básica ou órgão em que estejam lotados;

II - cumprir as deliberações a eles pertinentes dos colegiados superiores, dos conselhos de centro e das unidades básicas ou órgão em que estejam lotados, bem como os atos dos órgãos da administração da Universidade.

Seção III
DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES

Art. 51. Os servidores docentes e técnico-administrativos submetem-se ao regime disciplinar estabelecido pela legislação que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis federais.

Art. 52. Além da observância dos deveres, proibições e responsabilidades previstas na legislação que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis federais, o regime disciplinar dos servidores compreende os deveres e obrigações previstos no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais regulamentos da Universidade.

Art. 53. A infração ao regime disciplinar será objeto de apuração mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o direito à ampla defesa.

Art. 54. Compete ao Reitor, observadas as disposições estabelecidas pela legislação que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis federais, a instauração e julgamento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades previstas no regime disciplinar dos servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 55. Do julgamento proferido pelo Reitor caberá pedido de reconsideração e subsequente recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação ou ciência da decisão pelo interessado.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE
Seção I
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art. 56. Os deveres e proibições a que se submetem os integrantes do corpo discente são os previstos no Estatuto, neste Regimento Geral e nos regulamentos da Graduação, da Pós-Graduação, da Extensão e da Assistência Estudantil.

Art. 57. Compete ainda aos integrantes do corpo discente cumprir:

I - as disposições a eles pertinentes constantes dos regimentos gerais específicos, dos regimentos internos dos centros e das unidades básicas a que estiverem ligados ou engajados em atividades;

II - as deliberações a eles pertinentes dos colegiados superiores, dos conselhos de centro e das unidades básicas a que estiverem ligados ou engajados em atividades, bem como os atos dos órgãos da administração da Universidade.

Art. 58. Os estudantes que estejam representando a UFSCar em quaisquer atividades estão sujeitos às regras disciplinares previstas neste Regimento Geral, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 59. Serão suspensos os benefícios, auxílios ou bolsas de qualquer tipo concedidos pela UFSCar, aos estudantes beneficiados que apresentarem informações orais falsas, falsificarem ou apresentarem documentos falsos, omitirem informações verdadeiras ou desrespeitarem as regras previstas para a concessão de benefícios.

§ 1º. Os estudantes pleiteantes de benefícios concedidos pela UFSCar terão seu pedido sustado, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos neste artigo.

§ 2º. Os estudantes que praticarem os atos referidos neste artigo, somente poderão voltar a pleitear quaisquer benefícios após decorrido um ano da data da ciência da decisão pelo interessado.

Seção II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 60. Os integrantes do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - de advertência oral ou repreensão escrita:

- a) por desrespeito a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos, docente ou técnico-administrativo;
- b) por desobediência a determinações de qualquer autoridade universitária ou de professor no exercício das funções de magistério;
- c) por ofensa a qualquer membro do corpo discente;
- d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
- e) por perturbação da ordem nos recintos da Universidade, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas;

II - de suspensão, pelo período de 7 (sete) a 30 (trinta) dias:

- a) por injúria, agressão física ou de outra natureza, a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo e discente;
- b) por dano material causado ao patrimônio da Universidade ou a bens de terceiros postos a serviço desta, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover por outro meio a sua indenização.

III - de suspensão das atividades escolares por 1 (um) período letivo ou de desligamento:

- a) por grave desacato a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo e discente;

b) por grave agressão física ou de outra natureza a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo ou discente;

c) por prática de atos incompatíveis com a dignidade universitária.

§ 1º. As penalidades previstas no inciso I deste artigo terão caráter reservado.

§ 2º. A penalidade prevista no inciso II poderá ser substituída por prestação de serviços à comunidade, mediante solicitação do estudante e a critério da comissão de inquérito, pelo dobro do período correspondente ao da suspensão.

§ 3º. A prestação de serviços será cumprida em horários não coincidentes com as atividades curriculares do curso no respectivo período letivo.

§ 4º. As penalidades previstas no inciso III implicarão suspensão dos benefícios e auxílios concedidos pela UFSCar no período correspondente ao do cumprimento da penalidade.

Art. 61. Na aplicação das penalidades as autoridades ou órgãos competentes e as instâncias recursais deverão considerar a gravidade do ato caracterizado como infração, o nível da autoridade, instituição ou pessoa ofendida e os antecedentes do infrator.

§ 1º. As mesmas autoridades ou órgãos, à vista de circunstâncias que considerarem atenuantes, poderão aplicar pena menor que as de sua alçada, fundamentando sua decisão.

§ 2º. Ao reincidente em faltas enumeradas em quaisquer dos itens e alíneas deste artigo, poderão ser aplicadas penas de maior gravidade contidas no mesmo ou nos demais itens.

Art. 62. A penalidade de suspensão impedirá o exercício de representação em qualquer colegiado universitário, no período correspondente.

Art. 63. As penalidades previstas nos incisos I, II e III serão notificadas por escrito ao endereço residencial de origem do estudante.

Art. 64. Todas as penalidades disciplinares serão registradas no prontuário do estudante no órgão responsável pelo controle acadêmico da UFSCar.

Parágrafo único. A penalidade aplicada a membro do corpo discente não será registrada em seu histórico escolar.

Seção III

DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 65. As faltas previstas no Artigo 61 deverão ser notificadas aos seguintes órgãos, que procederão à apuração dos fatos, mediante a instituição de comissão apuradora:

I - ProGrad, em caso de faltas cometidas no âmbito acadêmico por estudantes de Graduação;

II - ProPG, em caso de faltas cometidas no âmbito acadêmico por estudantes de Pós-Graduação;

III - ProACE, em caso de faltas de natureza não acadêmica, cometidas no âmbito da comunidade universitária;

IV - ProEx, em caso de faltas cometidas no âmbito dos programas e projetos de extensão;

V - ProPq, em caso de faltas cometidas no âmbito da pesquisa.

Parágrafo único. A comissão apuradora será integrada por pelo menos três servidores da UFSCar, garantida a participação de no mínimo um docente.

Art. 66. Diante dos resultados da apuração, efetivada de acordo com o Art. 66, serão competentes para aplicação da penalidade:

I - o Conselho do Centro ao qual se vincula o curso em que o estudante estiver matriculado, quando se tratar de advertência oral e repreensão escrita;

II - os Conselhos correspondentes às respectivas Pró-Reitorias, conforme Art. 66, I, II, III, IV e V, quando se tratar de prestação de serviços à comunidade, suspensão e desligamento.

Art. 67. Em todos os processos serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme as disposições deste Regimento Geral.

Art. 68. Das decisões, caberá pedido de reconsideração e recursos, de acordo com os Artigos 22 e 23 deste Regimento Geral.

§ 1º. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito da Universidade;

§ 2º. A aplicação de qualquer penalidade somente se efetivará após o esgotamento do prazo previsto para recurso.

§ 3º. Da apreciação dos recursos poderá resultar a manutenção ou reforma da decisão anterior; neste último caso a pena será reduzida para outra, dentre as previstas no Artigo 61, ou será decretada a absolvição do recorrente.

Art. 69. Não poderá obter grau, transferência ou trancamento de matrícula o estudante sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.

Art. 70. No processo de aplicação de penalidade ao pessoal discente, deverão ser tomadas todas as providências acauteladoras do respeito à pessoa.

Art. 71. A pessoa ofendida fica impedida de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como agente apurador de fatos ou aplicador de penalidade, sendo substituída pela autoridade ou órgão imediatamente superior.

Art. 72. Ao regime disciplinar do corpo discente incorporam-se as disposições legais em vigência.

TÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 73. Mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, em votação secreta, a Universidade poderá atribuir títulos honoríficos.

Art. 74. O título de Mérito Universitário será concedido a membro da comunidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade, mediante proposta fundamentada, aprovada pela maioria absoluta de um Conselho de Centro ou conselho superior.

Art. 75. O título de Professor Emérito será concedido a professores pertencentes ao quadro da Universidade, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade, mediante proposta justificada, aprovada pela maioria absoluta do Conselho de Centro no qual o indicado esteve lotado.

Art. 76. O título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professores e pesquisadores ilustres, não pertencentes ao quadro da Universidade, que a esta tenha prestado relevantes serviços,

mediante indicação justificada, aprovada pela maioria absoluta do Conselho de Centro para o qual o indicado prestou serviços.

Art. 77. O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do País, ou que tenham se distinguido pela atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes, ou da Cultura em geral, mediante indicação justificada do Reitor ou proposta fundamentada, aprovada pela maioria absoluta de um Conselho de Centro ou Conselho Superior.

Art. 78. A outorga de títulos honoríficos será realizada em sessão solene do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo Reitor e pelos homenageados e transcrito em livro próprio.

TÍTULO V DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 79. As normas e condutas para aquisição, administração e alienação dos recursos materiais e financeiros da Universidade, além das previstas na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, serão explicitadas no Regimento Geral das Atividades Administrativas e, quando pertinente, nos regimentos internos de centros e unidades básicas da Universidade.

Parágrafo único. Sempre que conveniente, normas específicas serão estabelecidas pelos Conselhos Universitário e de Administração, podendo ser complementadas por normas estabelecidas pelos conselhos de centro e de unidades básicas, bem como por atos dos órgãos da administração da Universidade.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Serão submetidos aos órgãos competentes para sua aprovação:

I - no prazo de seis meses, a contar da vigência do presente Regimento Geral, os Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Administrativas e das atividades Comunitárias e Estudantis da Universidade, bem como o Regimento Interno da Reitoria;

II - no prazo de nove meses, a contar da vigência do presente Regimento Geral, os regimentos internos dos centros e de unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros;

III - no prazo de doze meses, a contar da vigência do presente Regimento Geral, os regimentos internos das unidades da base da estrutura acadêmica e de unidades especiais de ensino que tenham estrutura similar a de unidades multidisciplinares.

Parágrafo único. Enquanto não entrarem em vigor os regimentos referidos neste artigo, continuam válidas as normas e diretrizes anteriores naquilo que não conflitarem com as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 81. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelos conselhos superiores da Universidade, conforme a natureza da matéria.

Art. 82. Este Regimento Geral entra em vigor na data da publicação da Resolução do Conselho Universitário que o aprova, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Regimento Geral anteriormente em vigor.